



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº166/2021 de 03 de agosto de 2021

Página 1



PORTARIA Nº 147/2021/SMA
De 02 de Agosto de 2021

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5487 de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5733/2021

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I – PORTARIA 147/2021 – SMA

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
38392/2021	349178	MÁRIA JOSELIA DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	21/07/2021 até 03/08/2021 (16 dias)	SMS
38166/2021 38847/2021	351512	BIANCA KÓUPAKA DA COSTA SABATINO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	19/07/2021 Até 23/07/2021 (6 dias)	SME
40296/2021	348493	VANESSA APARECIDA CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/07/2021 até 09/08/2021 (15 dias)	SMU

Mary Cristina Wozhik Santiago
Técnica em Medicina do Trabalho

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5733/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – PAD – COM PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE
APURAÇÃO DE INASSIDUIDADE HABITUAL N. 02/2021

De 02 de agosto de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 27380/2021, em relação ao servidor JOÃO CARLOS GUIMARÃES LISBOA REIS de matrícula 358.416, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de Março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003, de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 151, 152, 145 e demais pertinentes ao caso, e de cumprimento à determinação do Sr. Secretário Municipal de Saúde (fls. 111), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – P.A.D.
COM PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE APURAÇÃO DE
INASSIDUIDADE HABITUAL

Em face do servidor JOÃO CARLOS GUIMARÃES LISBOA REIS, matrícula 358.416, cargo de médico da família, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; destinado a apurar a responsabilidade por inassiduidade habitual, pelos seguintes fatos constantes do Processo Administrativo (instaurado digitalmente, em trâmite físico) nº 27380/2021, de 24 de maio de 2021:

O servidor JOÃO CARLOS GUIMARÃES LISBOA REIS de matrícula 358.416¹, médico da família lotado na época dos fatos na Unidade de Saúde Eucaliptos, da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, faltou ao serviço, sem causa justificada, por mais de sessenta dias interpolados – num total de 80 (oitenta) dias inteiros de faltas, interpoladamente, no período compreendido entre 28 de janeiro de 2021 (inclusive) a 31 de maio de 2021 (inclusive) (conforme documento encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos – fls. 98 e 107 dos autos, folhas ponto da unidade de saúde de lotação – fls. 21 à 74 dos autos, certidão de fls. 77, e ata de deliberação para instauração). Agindo assim, incorreu

¹ Servidor nominalmente identificado em razão do disposto no art. 152 combinado com art. 145, § 1º, do Estatuto dos Servidores. (Art. 145 (...) § 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor(...)).

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



o servidor em INASSIDUIDADE HABITUAL, conforme o art. 151 da Lei Municipal 168/2003:

Art. 151 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

A apuração é realizada com a instauração do presente P.A.D., com trâmite por Procedimento Sumário nos termos da Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Art. 152 Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 146², observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á: (...)
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 145 Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o artigo 153³ notificará ao servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
III - julgamento. (...)

O fato é passível da penalidade de Demissão, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

Art. 139 São penalidades disciplinares: (...)

III - demissão; (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

III - inassiduidade habitual; (...)

² A Lei Municipal refere-se equivocadamente ao art. 146, trata-se da previsão do art. 145.

³ Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº166/2021 de 03 de agosto de 2021

Página 2



Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido na mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão, nos termos dos arts. 152 c.c. 145, § 2º, em até 03 (três) dias, lavrará o TERMO DE INDICIAÇÃO do servidor, e promoverá sua CITAÇÃO, preferencialmente pessoal, para defesa escrita no prazo legal de 05 (cinco) dias, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. Após a apresentação da defesa, nos termos do art. 152, II, esta Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, e remeterá o processo à autoridade instauradora (Secretário Municipal de Saúde) para julgamento.

3. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, e, observando ser o caso efetivamente de demissão por inassiduidade habitual, remeterá os autos à autoridade competente para aplicação da penalidade, Sr. Prefeito Municipal, para decidir no mesmo prazo (art. 152, c.c. art. 145, § 4º, e art. 153, I).

4. O prazo para a conclusão do presente processo administrativo disciplinar, submetido ao rito sumário, não excederá trinta dias, contados da data de citação válida da servidora (art. 152, c.c. art. 145, §§ 7º e 8º, e art. 164, § 3º), admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

5. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Títulos III e IV da Lei Municipal 168/2003.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Avaliação de Estágio Probatório
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar
CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7373
www.fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP

Portaria Nº 033/2021 – CAEP
De 02 de Agosto de 2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Processo de Exoneração da Comissão de Estágio Probatório.

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA, integrada ainda pelas servidoras ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA, secretária e ANA CAROLINE LEITE, membro, designados pela Portaria nº 093/2020 de 18 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão do Processo de Exoneração descrito abaixo, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o Artigo 23 do Decreto nº 931/2005.

PROCESSO
Nº 38413/2020

Fazenda Rio Grande, 02 de Agosto de 2021.

Suellen Cristina Taborda Vieira de Lima
Presidente da CAEP
Portaria 093/2020

Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguçu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83833-080



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 52/2021
De 16 de julho de 2021

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 16 de julho de 2021, a servidora Giuliana Batista Dal Toso Marcondes, CPF nº 073.493.229-41 do cargo de provimento em comissão de "Diretor do Departamento Legislativo", símbolo CC-2 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

NOMEAR, a partir de 19 de julho de 2021, o servidor José Miranda de Oliveira Junior, CPF nº 553.890.909-34 no cargo de provimento em comissão de "Diretor do Departamento Legislativo", símbolo CC-2 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 16 de julho de 2021 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 16 de julho de 2021, respectivamente.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução nº 07/2021
De 22 de julho de 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1177/2017, de 29 de setembro de 2017, Artigo 26º, I da Lei Municipal nº 1436/2020 e o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.444/2020 de 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.1.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
11 4.4.90.51.00.00.00.00.1001 – Obras e Instalações 77.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos conforme artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
08 3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica 77.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara de Vereadores

Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº166/2021 de 03 de agosto de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 49/2021
PROTOCOLO: 39807/2021

OBJETO: Dispensa emergencial de licitação para aquisição de pães para atender as necessidades das secretarias municipais de Fazenda Rio Grande

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SUPERMERCADO BOZA LTDA
CNPJ: 73.419.905/0001-74
VALOR: R\$: 12.784,00(Doze mil setecentos e oitenta e quatro reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 02/08/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2018 - ID 3023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI.

CNPJ: 28.390.929/0001-93;

OBJETO: “Prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária e demais serviços pertinentes, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços conforme serviços e insumos constantes nas tabelas no Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas”;

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 52/2018;

PROTOCOLO: 31231/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a conta de 01/08/2021.

VALOR: Para o período corresponde o valor **contratual R\$ 1.878.830,38 (Um milhão oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 49/2021, que tem como objeto a aquisição de Pães para atender as necessidades das secretarias municipais de Fazenda Rio Grande, em favor da proponente: **SUPERMERCADO BOZA LTDA - CNPJ: 73.419.905/0001-74**, no valor total de **R\$: 12.784,00(Doze mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 502/2021, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 39807/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500